



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

01
ZP

PROJETO DE LEI N° 10 /2001

Institui o Programa “Terceira Idade em Movimento”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, o Programa “terceira Idade em Movimento” no âmbito do Município de Pirassununga, destinado à realização de atividades físicas, esportivas e cultural, para grupos de Convivência e da Terceira Idade e pessoas com idade superior a 45(quarenta e cinco) anos.

Parágrafo 1º. O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos, podendo, se necessário, ser locados equipamentos para aplicação do programa.

Parágrafo 2º. O Programa estará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e ~~Turismo~~ e Secretaria Municipal da Cultura ~~e Turismo~~.

Parágrafo 3º. O Programa será realizado em próprios municipal, podendo ser ainda realizados em praças, ruas, avenidas, parques, escolas, salas, e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º. O Programa será coordenado pelas Secretarias Municipal de Esporte e ~~Turismo~~ e da Cultura, ~~e Turismo~~, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I- coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II- realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

SH



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*

09/08

III- realizar eventos culturais e campanhas incentivando a prática de atividades de artes plástica, de musica, dança e outras afins;

IV- realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo único. O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por técnico especializado.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º. Compete à Guarda Municipal realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Obras, através do setor competente, a sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Março de 2001.

Jorge Luis Lourenço (JÓIA)
Vereador

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda,

para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2001

Pirassununga, 13 de 03

CDP

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2001

Pirassununga, 13 de 03 de 2001

CDP

Presidente

DESPACHO

Deferido pedido de retirada do projeto formulado pelo autor, face a ausência de Pareceres das Comissões Permanentes.

Arquive-se.

Pi. 10.04.01

Orlando Góes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*

03/08

JUSTIFICATIVA

Dada a clareza do presente projeto, não temos muito a discorrer para justificá-lo.

Esclarecemos que a aplicação do Programa apresentado propiciará aos Grupos de Convivência e da Terceira Idade, bem como à população com idade acima de 45 anos de terem momentos de cultura, lazer e esportes com acompanhamento de profissionais capacitados evitando com isso riscos à saúde dos mesmos.

Terão os mesmos, através das campanhas e atividades próprias, a possibilidade de realizarem acompanhamento e prevenções de doenças e vícios, também prejudiciais ao ser humano.

Nesse raciocínio, esperamos contar a com aprovação do presente projeto de lei.

Pirassununga, 12 de Março de 2001.

Jorge Luis Lourenço (JÓIA)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

04
JR

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2001, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa instituir o *Programa “Terceira Idade em Movimento”*, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/MARÇO/2001.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Edson Sidney Vick,
Relator

Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2001, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa instituir o *Programa “Terceira Idade em Movimento”*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/MARÇO/2001.

José Nilson de Araújo
Presidente

Almiro Sinotti
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO: Ao Projeto de Lei nº 10/2001 que
Institui o Programa “Terceira Idade em Movimento”.

AUTOR: Jorge Luis Lourenço

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, analisando os termos da propositura nº 10/2001, emite parecer contrário à sua aprovação, pelos seguintes motivos:

1 - A propositura, visando conceder benefícios para realização de atividades esportivas, físicas e culturais, para Grupos de Convivência e da Terceira Idade, acima de quarenta e cinco (45) anos de idade, revela a excelente intenção do autor.

2 - No entanto, da forma disposta, além das falhas redacionais, existe também óbice legal, posto a não observação do disposto nos artigos 33, § 1º, inciso III e IV e 84 da Lei Orgânica do Municipal, senão vejamos:

“Artigo 33) – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º) – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

I – criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – regime jurídico único, estatuto dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

III – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

§ 2º) –”.

“Artigo 84) – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara de Vereadores quanto aqueles utilizados em seus serviços”.

3 - Com efeito, sendo da competência privativa do Prefeito a iniciativa da proposta, existe também colidência, quando, à exemplo do art. 2º do Projeto de Lei, regula organização e serviços pelas Secretarias da Cultura e Turismo, em flagrante invasão de competência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

4 - Por estas razões, a propositura vem eivada com vício de ilegalidade, diante da incompetência legal desta Casa para dispor sobre a matéria, motivando-nos a posicionar contrariamente à proposta.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2001.

Edson Sidney Vick
Relator

Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 10/2001, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa instituir o Programa “Terceira Idade em Movimento” e dá outras providências, em se tratando de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal de conformidade com o inciso III e IV, do art. 33, da Lei Orgânica do Município, porque não compete ao legislador municipal criar regras administrativas para o cumprimento do Executivo Municipal, embaraçando, por vezes, as tarefas de sua órbita de ação, emite Parecer contrário sob seu aspecto financeiro nos termos no Inciso I, art. 34, da LOM, notadamente com relação ao art. 6º do projeto de lei em questão.

LOM

Art. 34 Não será admitido aumento de despesas previstas:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 121, §§ 3º e 4º.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2001.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura